



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 011/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

**Altera dispositivos da Lei nº 107, de 12
novembro de 2001, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 15 e 25 da Lei nº 107/2001 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros escolhidos pela população local, inscritos no Tribunal Regional eleitoral, para mandato de quatro (04) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

“Art. 25. A escolha dos membros efetivos do Conselho Tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2023.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco.

*Recebido em
25/04/2023
JFS*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 011/2023, de 24 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhora e Senhores Parlamentares:

JUSTIFICATIVA

O Município de São Francisco, por meio do Ofício expedido nº 736/2º PJ – Sousa/2023, do Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 046.2023.000445, do Ministério Público da Paraíba – Promotoria de Justiça de Sousa, ambos em anexo, foi recomendada a alteração da Lei Municipal de nº 107/2001, para fins de adequação às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com isso, revoga-se a expressão “**permitida uma recondução**” constante do art. 15 da Lei Municipal nº 107/2001, com a alteração promovida pela Lei Municipal nº 367/2015, para a expressão “**permitida recondução por novos processos de escolha**”, almejando alinhar-se ao teor do art. 132 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha**.

Além disso, revoga-se a expressão “**permitida uma recondução**” constante do art. 25 da Lei Municipal nº 107/2001, com a alteração promovida pela Lei Municipal nº 367/2015, em que também diverge do artigo transcrito acima, para a expressão “**permitida recondução por novos processos de escolha**”.

Diante disso, os artigos foram alterados para garantir a devida legalidade no processo de escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco. Assim, Senhores Parlamentares, amoldamos a legislação local aos imperativos gerais das normas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Seguros de que os Senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Respeitosamente,

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco.